

101
/r
1

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO/SP
CONCLUSÃO**

Aos 25/06/2010, promovo estes autos conclusos ao Exmo. Sr. DR. JOSÉ WAGNER PARRÃO MOLINA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Presidente Prudente. Eu, b, (Márcia Meneses Ribeiro), Escrivã Diretora, subscrevi.

FEITO Nº 91/09 - JÚRI

RÉU: ELVIS RIOLA DE ANDRADE OU

CÍCERO ROBERTO DA SILVA

1. Recebo a denúncia de fls. 01d/04d, oferecida contra o réu ELVIS RIOLA DE ANDRADE OU CÍCERO ROBERTO DA SILVA, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

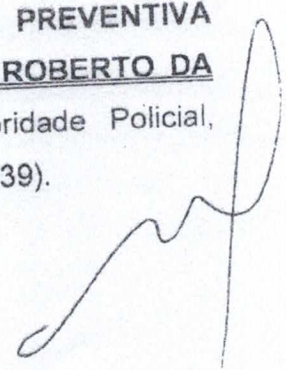
2. Depreque-se a citação do réu, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406, parágrafos 1º e 3º, da Lei 11.689, de 09/06/2008, com a observação de que, caso não a faça, o Juiz intimará o defensor constituído, para oferecê-la em igual prazo, nos termos do art. 408 da referida lei.

3. Comunique-se, via sistema, o recebimento da denúncia.

4. Instruam-se os autos com folha de antecedentes do réu.

5. Anote-se que o réu possui defensores constituídos e cobre-se da Autoridade Policial o laudo de reconstituição do homicídio.

6. **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** do réu ELVIS RIOLA DE ANDRADE OU CÍCERO ROBERTO DA SILVA, atendendo a representação da Autoridade Policial, secundada pela manifestação ministerial(fls. 1036/1039).



1348
2/2

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO/SP**

Existem provas que dão conta da existência do crime e indícios suficientes da autoria, trata-se de crime de extrema gravidade, hediondo, que causou clamor social, além de eventual envolvimento do acusado com o crime organizado.

Existem requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

Fundamenta-se, pois, a prisão preventiva do réu **ELVIS RIOLA DE ANDRADE OU CÍCERO ROBERTO DA SILVA**, na forma dos artigos 311 e 312, do Código de Processo Penal, em garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e da segurança de futura aplicação da lei penal. Expeça-se o necessário.

7. Com relação aos investigados **ROGÉRIO GEREMIAS DE SIMONE, EDILSON BORGES NOGUEIRA, WAGNER MARTINS DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ SOARES, DANIEL VINÍCIUS CANÔNICO, ROGÉRIO ARAÚJO TASCHINI, DENISE LOPES DO COUTO E HAMILTON TADEU CAVALHEIRO**, acolho a manifestação ministerial, cujo fundamento adoto, para **INDEFERIR**, por ora, os pedidos de prisões preventivas.

8. Retornem os autos ao Dr. Promotor de Justiça, a fim de requerer o que de direito com relação aos investigados acima referidos.

Dê-se ciência ao M.P.

Pres. Prudente, data supra.

CIENTE O MP

29/06/13
Lincoln Gakiya
Promotor de Justiça

JOSÉ WAGNER FARRÃO MOLINA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 25 de 06 de 2013

Assinado em cartório.

Em... subscre

Grati
[Assinatura]

088/SP
25/06/13